Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

MENSAGEM Nº 110/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2529/2020
Data: 12/08/2020 - Horário: 10:56
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso é referente ao Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 01/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e o Município de Pato Branco, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados a Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência.

O Termo Aditivo teve por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio original, o aumento do valor financeiro do cronograma de desembolso e o aumento no número de atendimentos, de acordo com o novo Plano de Trabalho.

Todos os documentos citados nesta mensagem encontram-se anexados a este Projeto de Lei, para a facilidade do encontro das informações, bem como a tempestividade para utilização na tomada de decisões e aprovação do mesmo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	289.444,86

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	289.444,86

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 289.444,86 (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	289.444,86

Total	289.444,86

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONIMS – 2017	289.444,86

Total	289.444,86

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ANEXO I

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Fonte:	351
1º Arrecadação até o período (Janeiro a junho de 2020)	463.722,43
2º Média de Arrecadação Mensal (463.722,43/6 = 77.287,07)	77.287,07
3º Arrecadação Prevista para 2020 (77.287,01 x 12 = 927.444,86)	927.444,86
4º Valor Atualizado	638.000,00
5º Diferença de Valores: Previsto x Arrecadado	289.444,86
6º Valor Utilizado	-
7º Saldo a Utilizar	**289.444,86**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n ° 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530 na cidade de Pato Branco – estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, ou **CONIMS** neste ato representado pelo seu presidente, **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 3.452.638-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 473.313.309-00, residente e domiciliado sito a Rua Esperança, nº 590, na cidade de São João, PR; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501.060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 1.735.768-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 450.562.939-20, residente à Rua Tocantins, nº 2601, Edifício Ágape – Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante denominado **MUNICÍPIO** em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, firmam o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados a **Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência**, de forma a integrar as redes de atenção à saúde e gestação de risco, integrando o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de urgência e SAMU, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários dos municípios integrantes do CONIMS e da população em trânsito que venha a ser atendida em nível regional, via atendimento do SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONSÓRCIO compromete-se a:

- ✓ a) Realizar o repasse do Fator de Incentivo ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, mensalmente, por meio de depósito na **conta corrente nº 71.002-7 - Agência nº 2658 – Caixa Econômica Federal**, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- ✓ b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do presente convênio.
- ✓ c) Manter a indicação dos membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, bem como permanecer nesta, a qual é formada visando o controle da qualificação do acesso na porta de entrada hospitalar.
- ✓ d) Observar a Lei Estadual n. 15.608/07, Resolução n. 028/2011-TCE/PR, regulamentada pela IN. 61/2011, Decreto Estadual n. 1198/11 e 277/12, SESA/FUNSAUDE.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

- ✓ e) Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e a sua execução no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.

II - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ a) Formalizar a relação entre os Institutos - Hospitais Policlínica de Pato Branco e São Lucas de Pato Branco, para qualificação do acesso na urgência e emergência, de forma a integrar as redes de atenção à saúde e gestação de risco, contemplando o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade e SAMU;
- ✓ b) Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria;
- ✓ c) Manter o Programa de Humanização do Atendimento;
- ✓ d) Manter a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO a qual deverá implantar protocolos de atendimento e de retorno dos pacientes, determinando o fluxo e contra fluxo;
- ✓ e) Acompanhar os atendimentos e se constatada alguma irregularidade, erro de quantidades, procedimentos e nomes, ou qualquer outra, nos relatórios de prestação de contas de Pato Branco, fica este obrigado a dirimi-las, frente ao CONIMS, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação/ofício;
- ✓ f) Responder pelo cumprimento do objeto do convênio, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta;
- ✓ g) **Inserir e manter** as informações pertinentes a este termo de convênio no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme determina a Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011;
- ✓ h) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio, sendo vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- ✓ i) Restituir ao consórcio o valor do rendimento do referido convênio, caso haja, e depois de utilizado todo o valor nominal do convênio;
- ✓ j) Restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência.
- ✓ k) Remeter ao consórcio cópia dos empenhos, notas fiscais, comprovantes de pagamento certificados pelo Sistema Municipal de Auditoria e COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os quais deverão ser entregues ao Departamento Financeiro do **CONIMS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos da Cláusula Segunda – Das Obrigações – item II letra K e do relatório de atendimentos que deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento.
OBS.: Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados neste item, NÃO SERÃO LIBERADOS OS RECURSOS PERTINENTES A PRÓXIMA PARCELA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros do CONIMS, conforme Cronograma de Desembolso, oriundos dos municípios consorciados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

II – Os recursos deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária específica, na natureza da despesa – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O depósito dos valores desse convênio será efetuado mensalmente, na conta especifica, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante o atendimento do Parágrafo Único - das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à prévia manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

I - O presente convênio será rescindido:

- ✓ a) Em caso de inexecução das obrigações estipuladas;
- ✓ b) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- ✓ c) Caso seja comprovada ineficiência dos serviços prestados aos munícipes do município consorciado e por deliberação na assembleia dos prefeitos, ao consorciado é reservado o direito de deixar de participar do referido convênio, sendo redimensionado o valor do repasse mediante Termo Aditivo.
- ✓ c) Em caso da União ou Estado do Paraná instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
- ✓ d) Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento", com as devidas justificativas administrativas e Judiciais, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO.

- ✓ a) O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- ✓ b) O critério de avaliação e alteração dos valores deste convênio é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados pelos municípios consorciados e pelo IPCA (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo) caso se verifique a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS DIPOSIÇÕES

- ✓ a) O CONIMS fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial por parte dos prestadores de serviços e do município de Pato Branco, PR;
- ✓ b) Fica indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Convênio por parte do Concedente o senhor Osvaldo de Alencar dos Passos Guimarães – Empregado Público - CPF 804.289.409-00.
- ✓ c) Fica indicada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Convênio por parte do Tomador a senhora Antonieta Chioqueta – Secretária de Saúde do Município de Pato Branco.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 7 Visto

CLÁUSULA NONA — DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, juntamente com duas (2) testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pato Branco, PR, 24 de janeiro de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente do CONIMS

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº 530.439.959-53 / 3.761.179-4

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP, 85.501-530, Município de Pato Branco/PR, denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu presidente, **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, RG nº 3.452.638-9-SSP/PR e inscrito no CPF nº 473.313.309-00, residente e domiciliado a Rua Esperança, nº 590, na cidade de São João/PR; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTINHO ZUCCHI**, RG nº 1.735.768-9-SSP/PR e inscrito no CPF 450.562.939-20, residente à Rua Tocantins, nº 2601, Edifício Ágape – Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante **TOMADOR,** em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução 46/2011 pelos preceitos de direito público, celebram o presente Termo Aditivo de Convênio, em conformidade e condições das Cláusulas a seguir estabelecidas:

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio original, o aumento do valor financeiro do cronograma de desembolso e o aumento do número de atendimentos, conforme novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Convênio original por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO VALOR
Ampliação do cronograma de desembolso nos termos do Plano de Trabalho em R$ 927.274,68 (Novecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), passando o valor total do convênio para R$ 3.709.098,72 (Três milhões, setecentos e nove mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS
Ampliação da meta proposta pelo Plano de Trabalho para 28.000 atendimentos os quais serão colocados à disposição dos usuários dos municípios consorciados tendo em vista o cumprimento do objeto de que trata este Convênio, conforme Termo Original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, e por duas testemunhas.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Loures
RG: 4.425.010-1

Nome: Mariana Grahl
RG: 7.659.322-1

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

PLANO DE TRABALHO
( ) CONVÊNIO ORIGINAL
(X) TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR
( ) REMANEJAMENTO DA MESMA CATEGORIA DE DESPESAS

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS					
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE					
01 – CNPJ 76.995.448/0001-54		02- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE Município de Pato Branco			03- EXERCICIO 2017-2020
04- ENDEREÇO COMPLETO Rua Caramuru			05- Nº 271		06 – Bairro Centro
07 – MUNICÍPIO Pato Branco		08- CAIXA POSTAL		09- CEP 85.501-064	10- UF PR
11- DDD 46	12- FONE 3220-1572	13- FONE 3220-1544		14- E-MAIL auditoria@patobranco.pr.gov.br	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Márcia Fernandes de Carvalho		16- TELEFONE (46) 3213-1727		17- E-MAIL	
18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO: 104/Caixa Econômica					
AGÊNCIA: 2658					
Nº DA CONTA: 71.002-7					

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Augustinho Zucchi				02- CPF Nº 450.562.939-20
03 - CARGO OU FUNÇÃO Prefeito	04 - DATA DA POSSE 01 de janeiro de 2017	05 - RG Nº 1.735.768-9	06 - EXPEDIÇÃO	07 - ÓRGÃO SSP/PR
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Tocantins nº. 2601 – Edifício Ágape – Centro – CEP 85.501-292 – Pato Branco/PR				

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Identificação do Objeto Repasse de recursos financeiros, destinados à **QUALIFICAÇÃO DO ACESSO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, integrando o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de urgência/emergência, garantindo desta forma o acesso aos usuários dos Municípios integrantes do CONIMS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio. Necessidade de apoiar financeiramente o Programa de Qualificação do Acesso na Urgência/Emergência, bem como dar sequência a este atendimento procurando sanar a enfermidade sofrida pelo paciente o mais rápido possível.
Destinatários do Serviço - População beneficiada População que compreende a área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, abrangendo 20 municípios consorciados, sendo: Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino, todos estes do Estado do Paraná e São Lourenço D'Oeste, Campo Erê, Galvão, São Bernardino, Jupiá, Coronel Martins e Novo Horizonte, pertencentes ao Estado de Santa Catarina.
Estimativas de Metas a serem atingidas Qualificar o atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, de urgência/emergência, apoiando toda região de abrangência do Consórcio, organização das redes atendimento e as necessidades específicas da população tendo como meta a melhoria da estrutura de atendimento nos hospitais de referência para microrregião. Atendimentos: 28.000

Etapas/Fases de Execução	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R$)
Meta 1 – Atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência/emergência.	24/01/2017	31/12/2020	3.709.098,72

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO		
Discriminação	Custo Unitário/R$	Total/R$
DESPESAS CORRENTES:		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
3.3.90.39.50.00 - Serviços médico-hospitalar, odontol. e laborat.	77.272,89	3.709.098,72
Total das despesas correntes:	**77.272,89**	**3.709.098,72**
TOTAL GERAL: R$ 3.709.098,72		

Período de execução:
Início: 24/01/2017
Fim: 31/12/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
Repasse do Concedente						
parcela	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	25ª parcela	26ª parcela	27ª parcela	28ª parcela	29ª parcela	30ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	31ª parcela	32ª parcela	33ª parcela	34ª parcela	35ª parcela	36ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	37ª parcela	38ª parcela	39ª parcela	40ª parcela	41ª parcela	42ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89
parcela	43ª parcela	44ª parcela	45ª parcela	46ª parcela	47ª parcela	48ª parcela
	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89	77.272,89

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 146/2020.

Pato Branco, 12/08/2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 146/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, aplicando recurso referente a prorrogação da vigência do Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 01/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS e o Município de Pato Branco, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados a Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência relativo ao aumento do valor financeiro do cronograma de desembolso e o aumento no número de atendimentos, de acordo com o novo Plano de Trabalho.

- **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.03 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.302.0043.2.117 - Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 351

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais,*** *as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **351 – Convênio Acesso – CONINS - 2017**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco,19 de agosto de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 146/2020.

Pato Branco, 19/08/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: GILSON

Data: 19/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2784/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 17:18
Legislativo - PCOF 131/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 146/2020

Proponente: Executivo Municipal
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais oitenta e seis centavos).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização para criação de nova ação e fonte de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais oitenta e seis centavos) com recursos de Excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso é proveniente do Termo Aditivo nº02 do Convênio nº01/2017 firmado com o CONIMS, destinados a qualificação do acesso na urgência e emergência. Os valores tem a finalidade de prorrogar a vigência do convênio a fim de aumentar o número de atendimentos.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	289.444,86

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	289.444,86

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	289.444,86

Total	289.444,86

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONIMS – 2017	289.444,86

Total	289.444,86

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.575, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	289.444,86

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	289.444,86

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	289.444,86
Total		289.444,86

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONIMS – 2017	289.444,86
Total	289.444,86

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0B927976

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.760, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.575, de 3 de setembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	289.444,86

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	289.444,86

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	289.444,86
Total		289.444,86

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONIMS – 2017	289.444,86
Total	289.444,86

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A7601DCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.573, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 415.514,61 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	415.514,61
0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-158.223,66
0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	-257.290,95

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	415.514,61
2.029	Manter Aeroporto	-257.290,95
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-158.223,66

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação da Reserva da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 415.514,61 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000	Aquisição de Imóveis	415.514,61
Total		415.514,61

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima decorrerão por conta dos recursos da Anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39 – 000 (348)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-158.223,66
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000 (727)	Obras e Instalações	-257.290,95
Total		-415.514,61

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.758, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 415.514,61 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.573, de 3 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	415.514,61
0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-158.223,66
0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	-257.290,95

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	415.514,61
2.029	Manter Aeroporto	-257.290,95
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-158.223,66

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 415.514,61 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000	Aquisição de Imóveis	415.514,61
Total		415.514,61

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima decorrerão por conta dos recursos da Anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39 – 000 (348)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-158.223,66
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 000 (727)	Obras e Instalações	-257.290,95
Total		-415.514,61

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.574, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.246.337,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Transito	2.246.337,74

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	2.246.337,74

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.246.337,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.32 – 509	Material de Consumo	388.201,38
3.3.90.39 – 509	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.40 – 509	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	1.708.136,36
Total		2.246.337,74

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência de Trânsito	2.246.337,74
Total	2.246.337,74

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.759, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.246.337,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.574, de 3 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Transito	2.246.337,74

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	2.246.337,74

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a abertura no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.246.337,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.32 – 509	Material de Consumo	388.201,38
3.3.90.39 – 509	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.40 – 509	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	1.708.136,36
Total		2.246.337,74

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência de Trânsito	2.246.337,74
Total	2.246.337,74

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.575, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 269.444,86 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	269.444,86

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	269.444,86

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 269.444,86 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	269.444,86
Total		269.444,86

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONVIS – 2017	269.444,86
Total	269.444,86

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.760, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 269.444,86 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.575, de 3 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	269.444,86

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	269.444,86

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 269.444,86 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	269.444,86
Total		269.444,86

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONVIS – 2017	269.444,86
Total	269.444,86

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.576, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.500.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.409	Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONVIS através de Emenda Parlamentar	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.409	Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONVIS através de Emenda Parlamentar	
3.3.90.39 – 494	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos em Saúde	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.761, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.576, de 3 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.500.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.409	Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONVIS através de Emenda Parlamentar	1.500.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.409	Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONVIS através de Emenda Parlamentar	
3.3.90.39 – 494	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos em Saúde	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº 54/2020 - GP, CONVITE Nº 5/2020. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Civitar Construções – Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/n.º 28.414.774/0001-68, inscrição estadual nº 9075655734, localizada na Rua Tapejara, nº 464, sala 02, centro, CEP 85.501-040, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná. OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa para execução de obra de construção de barracão pré-moldado para cobertura da quadra do CMEI Carinho Feliz, localizado na Lote 05, Quadra 90, Nº 1060, com área de 348,92 m2 (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços. DO VALOR: R$ 63.000,00 (sessenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.1.045.000 – Ampliação e Reforma de Escolas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (102). Despesa 2235. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA E PRORROGAÇÃO: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços descriminados na planilha. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra. GESTOR DO CONTRATO: Será Gestora do presente contrato a Sra. Simone Fátima Pereira. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mariópolis, 01 de Setembro de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Teffarol Ghellar.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PLO 146/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 110/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 289.444,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
(Com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente ao Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 01/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS e o Município de Pato Branco, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados a Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência. O Termo Aditivo teve por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio original, o aumento do valor financeiro do cronograma de desembolso e o aumento no número de atendimentos, de acordo com o novo Plano de Trabalho)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 2529/2020 **Data de entrada:** 12 de agosto de 2020

Leitura em Plenário: 12 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 19 de agosto de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 588/2020/DL, datado de 3 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5575, de 3 de setembro de 2020 - Decreto nº 8760, de 3 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7717, de 5 e 6 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/9/2020. Edição nº 2091.